



4/10/2001

1/10

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
C.N.P.J. 01.613.194/0001-63
BR-230, KM 140 – Anapu – Pará. - CEP. 68.365-000

LEI MUNICIPAL Nº 056/01 de 26 de junho de 2001.

**“Dispõe sobre as Diretrizes
Orçamentárias para o exercício de
2002 e dá outras providências”**

O Prefeito Municipal de Anapu, do Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Anapu, aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Esta lei estabelece as diretrizes orçamentarias do município de Anapu, para o exercício financeiro de 2002, com base no disposto do Art. Nº 165 da Constituição Federal e o Artigo nº 77 da Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- I - metas e prioridades da administração pública municipal;
- II - orientações para o Orçamento Anual do Município, incluindo, os limites para créditos adicionais;
- III - a organização e estrutura dos orçamentos;
- IV - disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;
- V - disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos do município;
- VI - outras disposições.

João Sant'Ana
Prefeito Municipal

CAPÍTULO I DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - O Poder Público municipal terá como prioridade a elevação da qualidade de vida e redução das desigualdades sociais dos municípios, balizado numa gestão pública responsável com os recursos públicos

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os projetos e os programas de ação continuada para o exercício financeiro de 2002 constam do anexo I desta lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - os recursos para financiamento dos projetos definidos no Anexo I desta Lei, constarão do Plano Plurianual, a ser encaminhado ao Poder Legislativo até 30.09.2002 e no Orçamento Anual, incluindo as fontes próprias e as oriundas de convênios com órgãos Federais e Estaduais.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO

Art. 3º - A Lei Orçamentária será estrutura por meio de função, sub-função, programas, projetos e atividades, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64 e a Portaria do Ministério do Orçamento e Gestão nº 42.

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual e seus anexos compreenderão:
I – Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes do município, seus fundos e órgãos da administração direta e indireta:

Art. 5º - A Lei Orçamentária não consignará ajuda financeira a empresa de fins lucrativos e só poderá prestar ajuda financeira às entidades tornadas de utilidade pública e que atuam na assistência social, no campo da educação e cultura, da saúde, da agricultura ou dos direitos humanos.

Art. 6º - são vedados:

I - o início de programa ou projetos não incluídos no Orçamento Anual;

II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - abertura de créditos suplementares ou especiais sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

IV - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;



João Scalpato
Prefeito Municipal

V - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse em exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano Plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão.

2º - O Poder Executivo poderá incluir no projeto de Lei Orçamentária, dispositivo para abertura de créditos suplementares até um determinado percentual fixado no referido projeto de Lei, conforme faculdade expressa no parágrafo nº 8º do Art. Nº165, da Constituição Federal.

Art. 7º - O Poder Executivo repassará para o Poder Legislativo 8% (oito por cento) em conformidade com o Artigo nº 29º-A da Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 8º - O Orçamento Anual conterá reserva de contingência no percentual de 1,5% (UM E MEIO POR CENTO) da receita corrente para atender despesas de urgência.

Art. 9º - Não poderão ser fixados despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 10º - As despesas com publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou de serviços públicos municipais.

Parágrafo Único - A despesa com publicidade não poderá exceder a 7% (sete por cento) do total da Unidade Orçamentária em que for alocada.

Art. 11º - O Projeto de Lei Orçamentária para 2002, será entregue ao poder legislativo até 30.09.2001, devendo ser devolvido para sanção do prefeito até 20.12.2001.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 12º - O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa indicando a sua natureza, observando a seguinte classificação:

- I - DESPESAS CORRENTES;
- pessoal e encargos sociais
- juros e encargos da dívida
- outras despesas correntes

João Decapato
Prefeito Municipal

4/10

II - DESPESA DE CAPITAL;
investimentos
transações financeiras
amortização da dívida

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DE PESSOAL

Art. 13º - Em cumprimento a Lei Complementar nº 101 e dispositivos da Lei Orgânica fica estabelecido que:

I - no exercício financeiro de 2002, as despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista do município, observarão os limites da Lei complementar nº 101;

II - a admissão de pessoal, assim como efetivação de Concurso Públicos, ficará condicionada as respectivas contratações aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal;

III - O reajuste do pessoal ativo, aposentados e pensionistas dependerá, também, da existência de recursos e não poderá ultrapassar aos limites da Lei Complementar nº 101;

IV - A Lei Orçamentária consignará dotações suficientes para atender aos acréscimos das despesas com pessoal, dentro dos limites da Lei Complementar nº 101;

V - O município poderá fazer contrato de pessoal em caráter temporário, em conformidade com a Lei específica e dentro dos limites de gastos com pessoal, em conformidade com a Lei Complementar.

CAPÍTULO V DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 14º - O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até 2 (dois) meses antes do encerramento do atual exercício financeiro. Projeto de Lei dispendo sobre alterações na Legislação Tributária Municipal, especificamente sobre:

I - Criação de novas taxas e revisão da base de cálculo das já existentes;

II - Revisão da base de cálculo dos impostos já existentes;

III - Vedação a qualquer incentivo fiscal no âmbito da arrecadação municipal;



Cláudia Scarpata
Prefeita Municipal

IV - Modernização do Código Tributário Municipal.

Parágrafo Único - Para efeito deste artigo, toda e qualquer alteração processada no âmbito da Legislação Tributária Municipal, levará em consideração o princípio da justiça social, tributando-se mais aquele de mais posses, notadamente as áreas improdutivas, para que se possa aliviar a carga tributária das camadas mais pobres da população.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15º - A Secretaria de Administração da Prefeitura no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação da Lei Orçamentária, divulgará amplamente, os quadros de detalhamento da despesa, especificando para cada categoria de programação, o seu menor nível os elementos de despesas e respectivos desdobramentos.

Art. 16º - Autorizar ao Poder Executivo a auxiliar o Estado no custeio das despesas com: Polícia Militar e Polícia Civil.

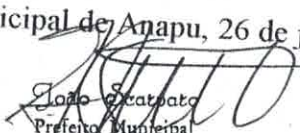
Art. 17º - No decorrer do primeiro quadrimestre se houver queda na arrecadação, as despesas com diárias, serviços de terceiros e material de consumo, serão reduzidos na mesma proporção, exceto os serviços essenciais.

Art. 18º - Caso o Projeto de Lei orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2002, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada unidade orçamentária, no tocante às despesas que se refiram à manutenção das atividades fins da administração municipal, para que não sofram solução de continuidade, nem prejudiquem a conservação de bens do Patrimônio Municipal e o interesse da população.

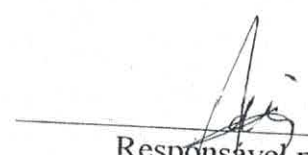
Parágrafo Único - Fica vedado o início de qualquer projeto novo, enquanto o projeto de Lei Orçamentária não for aprovado.

Art. 19º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, 26 de junho de 2001.


João Sebastião
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Publicações de Atos Oficiais do Poder Executivo, na data supra.


Responsável pelo Expediente

Ramiro Pausada Conceição dos Reis
Sec. de Adm.

CIC/019.139.052-68



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
C.N.P.J. 01.613.194/0001-63
BR-230, KM 140 - Anapu - Pará. - CEP. 68.365-000

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO DE 2002

ANEXO I

LEGISLATIVA

01 - CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO SEDE DO PODER LEGISLATIVO

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

01 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

02 - PROJETO DE INFORMATIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

ASSISTÊNCIA SOCIAL

01 - CONSTRUÇÃO DE UM ABRIGO NA SEDE DO MUNICÍPIO

02 - CONSTRUÇÃO DA CRECHE NA SEDE DO MUNICÍPIO

03 - CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO SÓCIO EDUCATIVO INFANTO JUVENIL NA SEDE DO MUNICÍPIO.

04 - PROJETO INTEGRADO DE GERAÇÃO DE RENDA

05 - APOIO FINANCEIRO E MATERIAL PARA A **CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA.**

06 - CONSTRUÇÃO DE UMA **CASA DE APOIO** PARA DOENTES NA CAPITAL DO ESTADO.

07 - CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE EM BELO MONTE DO PONTAL.

SAÚDE

01 - CONSTRUÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA NO BAIRRO NOVO PROGRESSO

02 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE NA VILA SUCUPIRA KM 120

03 - AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DA VILA SURUBIM

04 - AMPLIAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE

05 - PROJETO DE CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

06 - PROJETO DE INFORMATIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA

07 - AQUISIÇÃO DE UM ONDOTOMÓVEL (GABINETE ODONTOLÓGICO)

Cláudio Galvão
Prefeito Municipal

08 - AMPLIAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DA VILA BELO MONTE DO PONTAL.

7/10

EDUCAÇÃO

- 01- REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ENS. FUNDAMENTAL DR. ASSIS DE JEJUS BARROS NO KM 75 ATM/MARABÁ.
- 02- REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ENS. FUNDAMENTAL EUZÉBIO DE QUEIROZ NO KM 105 ATM/MARABÁ - VILA NOVA CANAÃ
- 03- CONSTRUÇÃO DA ESCOLA ENS. FUNDAMENTAL NO KM 100 - VICINAL DA INIÃO. (SÃO DOMINGOS)
- 04- REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ENS. FUNDAMENTAL MARIA DAS DORES NO KM 140 NA SEDE DO MUNICÍPIO
- 05- REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ENS. FUNDAMENTAL CAMINHO DA VITÓRIA KM 140 ATM/MARABÁ - VICINAL PILÃO POENTE KM 18.
- 06- REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ENS. FUNDAMENTAL MONTE DOURADO KM 25 VICINAL DO SURUBIM
- 07- REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ENS. FUNDAMENTAL COELHINHO BRANCO KM 120 VICINAL SANTANA.
- 08- REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ENS. FUNDAMENTAL CAMINHO DO FUTURO KM 12 ATM/MARABÁ
- 09 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CAMPOS SALES KM 140 ATM/MARABÁ VICINAL SANTANA KM 25.
- 10 - PROJETO DE CAPACITAÇÃO DOS DOCENTES DO ENS. MÉDIO E FUNDAMENTAL
- 11 - PROJETO DE INFORMATIZAÇÃO DAS ESCOLAS
- 12 - AMPLIAÇÃO DA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR.
- 13 - PROJETO DE CAPACITAÇÃO DO PESSOAL DE APOIO ADMINISTRATIVO
- 14 - PROJETO DE GRADUAÇÃO DO CORPO DOCENTE DO MUNICÍPIO.
- 15 - CONSTRUÇÃO DA ESCOLA KM 75 VICINAL NORTE
- 16 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA SANTA JÚLIA P.A (PROJETO ASSENTAMENTO) GROTÃO DA ONÇA.
- 17 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DO PILÃO NORTE.
- 18- CRIAÇÃO DE UMA ESCOLA NO KM 45, VICINAL BOIADEIRA P.A (PILÃO POENTE I)
- 19 - CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA NA VICINAL DO FLAMINGO KM 80 (LADO NORTE).
- 20 - CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA NA VICINAL DO FLAMINGO KM 80 (LADO SUL).
- 21 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS DUAS ESCOLAS DE ENS. FUN. SITUADA NA VICINAL DA 29, KM 95
- 22 - CONSTRUÇÃO DE UM PRÉDIO PARA FUNCIONAMENTO DA SEMEC.

CULTURA

- CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO CULTURAL NA SEDE DO MUNICÍPIO
- CONSTRUÇÃO DE UM PRÉDIO PARA FUNCIONAMENTO DA SEMEC.


João D'Almeida
Prefeito Municipal

URBANISMO

- 01 - CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO DA AVENIDA CIBRAZEN ATÉ O LIMITE DA SERRARIA DO NORTE,
- 02 - CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO DA AVENIDA SÃO FRANCISCO
- 03 - CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO DA RUA SANTO AGOSTINHO
- 04 - CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO DA RUA SANTA LUZIA
- 05 - CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO DA TRAVESSA TANCREDO NEVES
- 06 - CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO DA RUA PRESIDENTE KENEDI
- 07 - CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO DA RUA 15 DE NOVEMBRO
- 08 - CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO DA RUA 7 DE SETEMBRO
- 09 - RECUPERAÇÃO DA RUA 4
- 10 - RECUPERAÇÃO DA RUA 5
- 11 - RECUPERAÇÃO DA RUA 6
- 12 - RECUPERAÇÃO DA RUA 7
- 13 - RECUPERAÇÃO DA RUA 8
- 14 - RECUPERAÇÃO DA TRAVESSA 10
- 15 - RECUPERAÇÃO DA RUA INDEPENDÊNCIA
- 16 - RECUPERAÇÃO DA RUA 12 DE OUTUBRO
- 17 - CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NA SEDE DO MUNICÍPIO
- 18 - ARBORIZAÇÃO NAS RUAS DA SEDE E VILA DO MUNICÍPIO.
- 19 - ABERTURA E NOMEAÇÃO DAS RUAS DO BAIRRO QUE SERÁ EXPANDIDO.
- 20 - CRIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE NOVOS BAIRROS.
- 21 - CONSTRUÇÃO DE UM CEMITÉRIO MUNICIPAL NA SEDE.
- 22 - CONSTRUÇÃO DE UMA DELEGACIA DE POLICIA
- 23 - ABERTURA DA RUA SANTA LUZIA NO TRECHO QUE DÁ ACESSO AO CENTRO DE SAÚDE.

SANEAMENTO

- 01 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA ÁGUA DA SEDE DO MUNICÍPIO
- 02 - CONSTRUÇÃO DE MICRO SISTEMA DE ÁGUA NO BELO MONTE DO PONTAL
- 03 - CONSTRUÇÃO DE MICRO SISTEMA DE ÁGUA NA VILA SURUBIM
- 04 - CONSTRUÇÃO DE MICRO SISTEMA DE ÁGUA NA VILA CANAÃ
- 05 - CONSTRUÇÃO DE MICRO SISTEMA DE ÁGUA NA VILA SURUBIM
- 06 - PROJETO INTEGRADO DE SANEAMENTO BÁSICO
- 07- CONSTRUÇÃO DE UMA REDE DE ESGOTO NA SEDE DO MUNICÍPIO.
- 08 - CONSTRUÇÃO DE UM MICRO-SISTEMA DE ÁGUA NA VILA SUCUPIRA.

GESTÃO AMBIENTAL

- 01 - PROJETO INTEGRADA DE RECUPERAÇÃO NAS ÁREAS ALTERADAS E/OU DEGRADADAS
- 02 - CRIAÇÃO DE UMA RESERVA AMBIENTAL NO MUNICÍPIO
- 03 - PROJETO DE REFLORESTAMENTO COMO ÁREA PARA PESQUISA ESCOLAR.


 João Sotripato
 Prefeito Municipal

AGRICULTURA

- 01 - CONSTRUÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR
- 02 - CONSTRUÇÃO DO MATADOURO MUNICIPAL
- 03 - TREINAMENTO PARA PRODUTORES RURAIS
- 04 - PROJETO DE CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES DA AGRICULTURA
- 05 - CONSTRUÇÃO DO ESCRITÓRIO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA SEDE DO MUNICÍPIO
- 06 - PROJETO DE APOIO AO PEQUENO AGRICULTOR

COMERCIO E SERVIÇOS

- 01 - CONSTRUÇÃO DE UM PARQUE DE EXPOSIÇÃO

COMUNICAÇÃO

- 01 - PROJETO DE APOIO A IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO

ENERGIA

- 01 - PROJETO DE ELETRIFICAÇÃO RURAL NA VILA SURUBIM
- 02 - PROJETO DE ELETRIFICAÇÃO NA VILA ACROLINA
- 03 - PROJETO DE EXPANSÃO DA REDE ELÉTRICA DA SEDE DO MUNICÍPIO
- 04 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA SEDE DO MUNICÍPIO
- 05 - PROJETO DE ELETRIFICAÇÃO RURAL NA VICINAL DO SANTANA
- 06 - PROJETO DE ELETRIFICAÇÃO RURAL NOS P.A. (GROTÃO DA ONÇA E PILÃO POENTE I, II E III).

TRANSPORTE

- 01 - RECUPERAÇÃO DA VICINAL DO KM 115 NORTE
- 02 - RECUPERAÇÃO DA VICINAL DO KM 115 SUL
- 03 - RECUPERAÇÃO DA VICINAL DO KM 120 SUL
- 04 - RECUPERAÇÃO DA VICINAL DO KM 120 NORTE
- 05 - RECUPERAÇÃO DA VICINAL PILÃO LADO NORTE
- 06 - RECUPERAÇÃO DA VICINAL CIBRAZEN KM 70
- 07 - RECUPERAÇÃO DA VICINAL CURICA
- 08 - RECUPERAÇÃO DA VICINAL DO KM 75 NORTE
- 09 - RECUPERAÇÃO DA VICINAL FLAMENGO NORTE/SUL
- 10 - RECUPERAÇÃO DA VICINAL DO SURUBIM SUL
- 11 - RECUPERAÇÃO DA VICINAL 29 SUL
- 12 - RECUPERAÇÃO DA VICINAL 30 NORTE




João Scopato
Prefeito Municipal

- 13 - RECUPERAÇÃO DA VICINAL PAU FURADO NORTE
- 14 - RECUPERAÇÃO DA VICINAL PAU FURADO SUL
- 15 - RECUPERAÇÃO DA VICINAL PILÃO LADO SUL.
- 16 - ABERTURA DA VICINAL DO P.A PILÃO POENTE III "VICINAL DA CATARINA. E BEIRA RIO".
- 17 - ABERTURA DA VICINAL DO P.A. PILÃO POENTE I E II "BOIADEIRA E RIBINHA".

DESPORTO E LAZER

- 01 - CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NA SEDE DO MUNICÍPIO.
- 02 - CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NA VILA BELO MONTE DO PONTAL.
- 03 - CONSTRUÇÃO DE UM BALNEÁRIO NA MARGEM DO RIO ANAPU.
- 04 - CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA E UM CAMPO DE FUTEBOL NA VILA SUCUPIRA.
- 05 - CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA E UM CAMPO DE FUTEBOL NA SEDE DO MUNICÍPIO

SEGURANÇA PÚBLICA

- 01 - AQUISIÇÃO DE UMA VIATURA PARA POLÍCIA MILITAR

ENCARGOS ESPECIAIS

- 01 - PROJETO DE FINANCIAMENTO DA DÍVIDA INTERNA


Clodoaldo
Prefeito Municipal